



**AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO
USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

EIXO PRIORITÁRIO 3

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

(FUNDO DE COESÃO)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO

6i - INVESTIMENTO NO SETOR DOS RESÍDUOS PARA SATISFAZER OS REQUISITOS DO ACERVO DA UNIÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE E PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DE INVESTIMENTO QUE EXCEDAM ESSES REQUISITOS, IDENTIFICADAS PELOS ESTADOS-MEMBROS

OBJETIVO ESPECÍFICO

VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS, REDUZINDO A PRODUÇÃO E DEPOSIÇÃO EM ATERRO, AUMENTANDO A RECOLHA SELETIVA E A RECICLAGEM

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

11 - RESÍDUOS

**SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA
SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE
SEUR)**

13 – VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS (RU)

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÕES QUE VISEM A VALORIZAÇÃO DE BIORRESÍDUOS RECOLHIDOS SELETIVAMENTE – 4º AVISO

DATA DE ABERTURA: 13 DE ABRIL DE 2021

DATA DE FECHO: 15 DE JUNHO DE 2021



PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS

1. Âmbito e Enquadramento do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) adota a modalidade de Aviso – Concurso para apresentação de candidaturas, enquadrado no Plano de Avisos do domínio SEUR.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro, e Decisão C (2020) 6256, de 9 de setembro, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015, de 18 de novembro, n.º 238/2016, de 31 de agosto, que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016, de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017, de 27 de outubro, n.º 332/2018, de 24 de dezembro, n.º 140/2020, de 15 de junho (alterada pela Portaria n.º 280/2020, de 7 de dezembro), n.º 164/2020, de 2 de julho, e n.º 247/2020, de 19 de outubro, tem como objetivo a preservação e proteção do ambiente e promoção da utilização eficiente dos recursos, que inclui a Prioridade de Investimento (PI) 6.i – “Investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos do acervo da União em matéria de ambiente e para satisfazer as necessidades de investimento que excedam esses requisitos, identificadas pelos Estados-Membros”.

Neste sentido e para concretizar estes objetivos, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado a investimentos de construção, adaptação, modernização e ampliação de instalações que visem a valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente, visando a sua reciclagem e redução da sua deposição em aterro, o qual teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

2. Breve Descrição e Objetivos

Em 2018, a quantidade estimada de biorresíduos produzidos foi de cerca de 1,8 Mt, que equivale a cerca de 36,4% dos resíduos urbanos produzidos. Apenas 5% deste total (sem contabilizar os resíduos verdes) foi recolhido de modo seletivo, o equivalente a 9 kg per capita. No que respeita à meta de preparação para reutilização e reciclagem, Portugal atingiu a taxa de 40%, ficando a 10 p.p. da meta para 2020. Os biorresíduos recolhidos seletivamente contribuíram com menos de 3% para a taxa alcançada, o que é bem ilustrativo do esforço que Portugal terá de fazer nos próximos anos com vista a concretizar as novas metas e justifica a premência desta medida.

Perante as metas estabelecidas no pacote de economia circular europeu e exigências que se avizinham, é urgente repensar o modelo de gestão de resíduos urbanos nacional. A adoção de um sistema de recolha seletiva e valorização de biorresíduos será, assim, a mais importante reforma estrutural no setor dos resíduos nos últimos 20 anos, depois do encerramento das lixeiras e da introdução de sistemas de tratamento dos resíduos.



Esta é uma área que necessita de investimentos significativos, dada a necessidade de se implementar uma rede de recolha que terá de ser concretizada praticamente de raiz, bem como assegurar o respetivo tratamento adaptado e diversificado, não esquecendo os estímulos necessários para incentivar a procura dos produtos resultantes.

Em particular, importa assegurar que, até ao final de 2023, existe uma rede capilar, distribuída regionalmente, de equipamentos para tratamento dedicado à valorização dos biorresíduos que terão, obrigatoriamente, de ser recolhidos seletivamente a partir de 1 de janeiro de 2024.

O presente Aviso pretende assim apoiar a realização de investimentos que tenham um contributo positivo para o aumento da quantidade e qualidade da reciclagem dos biorresíduos recolhidos seletivamente, promovendo igualmente a redução da sua deposição em aterro.

Estes investimentos revestem-se ainda de grande importância para o cumprimento dos objetivos específicos consagrados no artigo 87.º do RE SEUR, uma vez que contribuem para a meta de preparação para reutilização e reciclagem, tendo em vista aumentar a taxa de reciclagem e a redução da deposição dos resíduos urbanos em aterro.

3. Tipologias de operação

As tipologias de operação passíveis de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso, são as que se encontram previstas nas subalíneas iv) e v) da alínea a) do artigo 88º do RE SEUR:

iv) Investimentos com vista ao aumento da valorização orgânica de resíduos, através do reforço e otimização do tratamento mecânico ou mecânico e biológico (TM ou TMB), designadamente através de instalação de novas TM e TMB, adaptação tecnológica das TM e TMB existentes, bem como a instalação de linhas de tratamento adicionais em TM e TMB existentes acrescidos de túneis de compostagem, digestores e equipamento de afinação do composto, e entre outros, incluindo também investimentos em estações de transferência e respetivas viaturas para encaminhamento dos RU para valorização orgânica e/ou material, incluindo a valorização energética do biogás.

v) Investimentos com vista ao aumento de recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis (RUB), de compostagem doméstica de RUB e de valorização orgânica de RUB para produção de composto, incluindo sistemas de recolha porta a porta de RUB e PAYT;

No âmbito destas tipologias, apenas são elegíveis ao abrigo do presente Aviso candidaturas destinadas a **investimentos em infraestruturas e equipamentos que visem a valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente**, promovidos por entidades gestoras em alta, para a receção e valorização deste tipo de resíduos.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidaturas que não respeitem as tipologias de operação previstas no presente Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



4. Beneficiários

4.1 - As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as **entidades gestoras de resíduos urbanos em alta** com enquadramento nas alíneas d), f) e h) do n.º 1 do artigo 89.º do RE SEUR:

- d) Autarquias Locais e suas Associações;
- f) Sector empresarial local;
- h) Empresas concessionárias municipais, intermunicipais ou multimunicipais.

4.2 - O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito geográfico

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência da abertura do procedimento de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, na evidência da existência do projeto do investimento a realizar, aprovado pela entidade beneficiária, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, devendo para este efeito o beneficiário apresentar declaração de compromisso na candidatura.

Estas exigências aplicam-se à ação/investimento com maior valor prevista na operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

Salienta-se ainda que, tendo em conta o período de elegibilidade do POSEUR, apenas são elegíveis operações em que seja demonstrada a possibilidade da conclusão física e financeira dos investimentos previstos ocorrer no máximo até 30/06/2023, devendo o beneficiário demonstrar essa situação através da maturidade da operação na fase de candidatura e da apresentação de um rigoroso cronograma de execução, que inclua não só o prazo de execução física e financeira dos investimentos candidatos, mas também o prazo necessário para lançamento e realização dos respetivos procedimentos de contratação pública, de acordo com os prazos legais aplicáveis e os prazos habituais que decorrem da experiência da entidade beneficiária.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



7. Prazo de execução das operações

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 1 ano e oito meses (20 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 93.º do RE SEUR.

9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

9.1 - A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso venham a existir disponibilidades de Fundo, tendo em vista, após hierarquização, viabilizar a aprovação das candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação igual ou superior a 2,5 pontos.

9.2 – A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

9.3 - A dotação máxima de Fundo de Coesão a atribuir a uma candidatura ou ao conjunto de candidaturas submetidas pela mesma entidade beneficiária não poderá ultrapassar o limite de € 8.000.000,00 (oito milhões de euros).

9.4 - As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5, mas que, na hierarquização em função da pontuação de mérito atribuída, não tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão fixada, ou que vier a ser fixada caso venha a existir possibilidade de reforço previsto no ponto 9.1, não serão aprovadas.

10. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 13 de abril de 2021 e as 18 horas do dia 15 de junho de 2021.



Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

São elegíveis as candidaturas que visem a implementação das tipologias de operação definidas no ponto 3 do presente Aviso, e que respeite cumulativamente o disposto nos números seguintes:

11.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

11.1.1 Critérios Gerais

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto-Lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

- 1 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- 2 – Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a



apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;

3 – A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;

4 – Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;

5 – Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6 – Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7 – O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.1.2 – Critérios específicos

11.1.2.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos critérios gerais de elegibilidade definidos no ponto anterior, devem ainda satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade específicos, conforme estipula o artigo 91.º do RE SEUR:



- a) Evidenciar a existência de sistema de informação contabilística que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão de resíduos urbanos de forma separada, que permita a apresentação de estudo que comprove a sustentabilidade da operação e permita o apuramento da receita líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, ou na ausência desta evidência, será aplicada a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos;
- b) Cumprir os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e de grau de recuperação de custos, com base no regulamento tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços e Águas e Resíduos (ERSAR);

Para efeito de demonstração do cumprimento destes requisitos, deverá ser tomada em consideração a informação constante no anexo IV do presente Aviso.

- c) Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela entidade gestora em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado, se aplicável.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR (ambas as condições cumulativamente), o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2 Critérios gerais de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no presente Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração e não seja objetivamente possível determinar previamente a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o Guião I c), sendo aplicada nesta situação a percentagem forfetária da receita líquida definida no anexo V do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, isto é 20 % no setor dos resíduos.

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Reg. (UE) 1303/2017, de 17 dezembro. Deverá ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os n.ºs 1 a 6 do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do n.º 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do n.º 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) n.º 1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.



Para as operações com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do ponto 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações

11.3.1 – Cada candidatura deverá abranger apenas os investimentos a realizar numa infraestrutura ou instalação de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente, devendo constar a identificação clara e completa dos investimentos a realizar e ser demonstrado que os mesmos são necessários e adequados para atingir as metas e objetivos que a entidade beneficiária se propõe alcançar com esses investimentos.

Deve igualmente ser demonstrada a articulação desta intervenção com as respetivas entidades gestoras em baixa, devendo o aumento de capacidade prevista com estes investimentos estar a ser considerado para efeitos dos estudos para a implementação de sistemas de recolha de biorresíduos em desenvolvimento pelas entidades municipais.

No caso da entidade beneficiária pretender candidatar mais do que uma infraestrutura ou instalação de valorização de biorresíduos recolhidos seletivamente em diferentes locais /ou que funcionem autonomamente, deverá apresentar tantas candidaturas quantas as infraestruturas ou instalações de valorização que pretenda candidatar.

11.3.2 – Apenas são elegíveis as operações em que seja demonstrada a possibilidade da conclusão física e financeira dos investimentos previstos ocorrer no máximo até 30/06/2023, devendo o beneficiário demonstrar essa situação através da maturidade da operação na fase de candidatura e da apresentação de um rigoroso cronograma de execução, que inclua não só o prazo de execução física e financeira dos investimentos candidatos, mas também o prazo necessário para lançamento e realização dos respetivos procedimentos de contratação pública, de acordo com os prazos legais aplicáveis os prazos habituais que decorrem da experiência da entidade beneficiária.

11.3.3 – Não são elegíveis candidaturas que já tenham sido objeto de decisão de financiamento favorável em anteriores avisos do POSEUR.

11.3.4 - O beneficiário terá que demonstrar na candidatura que a operação candidata assegura o cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade definidos no artigo 90.º do RE SEUR, nos seguintes termos:

a) Evidenciar o enquadramento da operação candidata na estratégia e objetivos definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de ação aplicáveis, através de parecer da Autoridade Nacional de Resíduos, o qual deve integrar a candidatura.



Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido à Agência Portuguesa do Ambiente (APA, IP), **até 30 dias seguidos** antes da data de fecho do presente Aviso, para o endereço de e-mail candidaturas.POSEUR@apambiente.pt o respetivo pedido, acompanhado dos seguintes documentos:

- Memória descritiva que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com a estratégia setorial em vigor.
- Os ficheiros enviados não devem ultrapassar um tamanho total de 15 MB, e devem ser em formato PDF não bloqueado e com texto selecionável.

Apenas é emitido parecer sobre os pedidos submetidos à APA, IP dentro do prazo acima referido. Os demais pedidos de parecer não são aceites.

A informação constante dos documentos a submeter à APA, IP para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem que corresponder à informação constante da mesma, tal como compromisso constante no ponto 3 da “Declaração Compromisso” que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura (Guião IV).

As candidaturas que não incluam o parecer da APA, IP nos termos referidos, não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso;

b) Apresentar evidência de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá submeter à entidade titular, até 30 dias seguidos antes da data de fecho do presente Aviso, o pedido de autorização do investimento a candidatar.

c) O beneficiário terá que comprovar que a operação candidata corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstrar a viabilidade e sustentabilidade do investimento.

Para o efeito, deverá ser apresentada na memória descritiva a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução da operação, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, bem como a sua comparação com as alternativas técnicas estudadas em relação a outras possíveis soluções, apresentando de forma clara e objetiva as razões que fundamentam na perspetiva do interesse público, a seleção da solução candidata;

d) As entidades gestoras cuja regulação económica tem subjacente um contrato, devem demonstrar que refletiram no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõem, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.

11.3.5 - Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de infraestruturas cofinanciadas anteriormente com o apoio dos fundos comunitários, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de



resíduos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas.

Poderão ser objeto de financiamento operações que visem a adaptação tecnológica das TM e TMB existentes, conforme previsto no n.º 3 do artigo 90.º do RE SEUR, desde que se justifique a sua necessidade para aumentar a capacidade de valorização de biorresíduos, nos termos do presente Aviso.

Assim, terá que ser devidamente justificado e comprovado o cumprimento deste critério, com a identificação das infraestruturas e equipamentos que vão ser objeto de intervenção para aumento de capacidade de tratamento e instalação de equipamentos adicionais necessários para o acréscimo de capacidade de valorização de biorresíduos que se pretende com a candidatura.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Critérios de elegibilidade de despesas

11.4.1 - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e 92.º do RE SEUR.

11.4.2 – São elegíveis as despesas diretamente ligadas à operação, como sejam a elaboração de estudos e projetos que fundamentem o dimensionamento do projeto candidato, bem como o estudo de viabilidade financeira.

11.4.3 - Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

11.4.4 – Apenas são elegíveis equipamentos que tenham como objetivo o aumento de valorização de biorresíduos, não sendo elegíveis equipamentos que se destinem à reserva ou à substituição de equipamentos existentes.

11.4.5 - Não são elegíveis despesas de manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas e equipamentos.

11.4.6 - Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

11.4.7 - Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.

11.4.8 – Não são elegíveis despesas com vista à produção de energia, uma vez que face à legislação em vigor relativa a Auxílios de Estado, as mesmas não são abrangidas pela Decisão SIEG (Serviço de Interesse Económico Geral), ao abrigo da qual estão a ser contemplados os financiamentos deste Programa Operacional no setor dos resíduos urbanos.

11.4.9 - As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de



reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR, cuja aprovação ficará condicionada à existência de verbas disponíveis para o efeito.

No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

11.4.10 – Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão das candidaturas

12.1. Submissão das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido pelo beneficiário no Balcão Único do Portugal 2020, devidamente acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12.2 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III – Documentos Instrução da Candidatura e o Guião IV - Minuta da Declaração de Compromisso, disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Todos os documentos acima referidos devem instruir a candidatura e devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios, que não através da referida plataforma, no processo da candidatura.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



13. Processos de decisão das candidaturas

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo:

13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito absoluto da candidatura.

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduz ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.



Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação de mérito mínima para poder ser aprovada (2,5 pontos) ou, tendo atingido esta pontuação, na hierarquização em função da pontuação de mérito atribuída a cada tipologia de investimento, não tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão fixada neste Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Decisão das Candidaturas

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros) e cada critério poderá ser desagregado em subcritérios. A classificação de cada critério é apurada aplicando o coeficiente de ponderação à pontuação do critério. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos por aplicação do coeficiente de majoração indicado no ponto seguinte.

14.3. Coeficiente de majoração

Para efeitos de priorização das candidaturas enquadráveis nas tipologias de operação referidas no ponto 3 do presente Aviso, a pontuação final atribuída à candidatura, de acordo com os critérios de seleção indicados,



poderá ser majorada através da aplicação de um Coeficiente de Majoração (CM) de 1,05, sobre a pontuação final.

Para o efeito, o proponente terá que se propor à obtenção desta majoração, evidenciando a aplicação de metodologias e/ou tecnologias inovadoras face às metodologias e/ou tecnologias standard existentes (nomeadamente no seu território) e simultaneamente evidenciar um potencial de replicabilidade dessas novas metodologias e/ou tecnologias a ações equivalentes.

O proponente deverá apresentar e justificar na candidatura, todas as especificidades sobre o projeto candidato que justificam a atribuição da majoração, não sendo aceites justificações apresentadas em fase posterior.

14.4. Classificação final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios e Subcritérios (C) e das respetivas Ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = [Ca1)*0,10+Ca2)*0,10+Ca3)*0,10+Cc1)*0,05+Cc2)*0,05+Cc3)*0,10+Cd)*0,25+Cf)*0,05+Cg)*0,10+Ch)*0,10]*CM$$

Em que:

Ca) ... Ch) = Pontuação atribuída ao critério (ou subcritério) a)...h)

CM – Coeficiente de Majoração

14.5. Critérios de Desempate

As candidaturas serão hierarquizadas para cada tipologia de operação, em função da classificação final de mérito, apurada nos termos dos pontos anteriores.

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção a)];
- 2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critério de seleção c) e d)];
- 3º Pontuação nos critérios relativos à Eficiência, Sustentabilidade e Inovação [critério de seleção f)];
- 4º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critérios de seleção g) e h)].

14.6 - Seleção das candidaturas

As candidaturas serão hierarquizadas, em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e desde que tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão, nos termos fixados no ponto 9 deste Aviso.



15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações

15.1. Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado, de acordo com a tipologia de operação abrangida, a apurar nos termos do previsto no Anexo III.

Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.06.01.01.C	Realização	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano
R.06.01.03. P	Resultado	Resíduos Urbanos (RU) preparados para reutilização e reciclagem, no total de RU recicláveis	%
R.06.01.04. P	Resultado	Deposição de RUB em aterro	%

15.2. Para os indicadores a contratualizar, os beneficiários deverão indicar as respetivas metas que pretendem alcançar com a execução da operação e o respetivo ano-alvo.

15.3. Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado indicados no ponto 15.1.

15.4. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

- Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento de 90% da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

16.1. Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura, a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

16.2. No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de



modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão de seleção das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR, a qual contará com a colaboração técnica da APA, IP, para efeitos de análise do mérito.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no parágrafo anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

19. Comunicação da decisão ao beneficiário

A decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

O prazo indicado no parágrafo anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos”. Podem também ser consultados o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias. (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e o menu FAQ com um conjunto de perguntas frequentes e respetivas respostas.

Pode ainda ser consultado o menu “Candidaturas” no sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde consta toda a documentação anexa e respetivos guiões e onde existe também um menu FAQ.



Sem prejuízo do acima referido os pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser dirigidos para:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 57 - 1250-190 LISBOA

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

poseur@poseur.portugal2020.pt

21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto Lei N.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do aviso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas no mesmo.

Lisboa, 13 de abril de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

Helena Pinheiro de Azevedo



ANEXOS

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção_Tipologias iv) e v) (formato pdf)

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Anexo IV - Requisitos mínimos em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação de custos (formato pdf)

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020:

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)

Guião I b) - Modelo preenchimento EVF (formato excel para preenchimento e submissão caso seja aplicável)

Guião I c) – Minuta de Declaração de Compromisso de Receitas (formato pdf editável para preenchimento e submissão)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos a incluir na Candidatura (formato excel para preenchimento e submissão)

Guião IV – Minuta de Declaração de Compromisso Elegibilidade do Beneficiário (formato pdf editável para preenchimento e submissão)

Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel para efetuar simulações, mas não é para submissão)

Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020